

Exposição de Motivos

Imbituba, março de 2021.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991 e da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016.

O projeto em tela visa atender o que estabelece o art. 37, X, CRFB/88, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como, os parágrafos 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que estabelece que o Piso Salarial será revisado anualmente, no mês de Janeiro, através de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo e a apuração do índice de Revisão Geral Anual referir-se-á ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano precedente ao da incidência de Revisão Geral Anual.

Importante esclarecer que o projeto em questão busca somente a recomposição do poder aquisitivo e se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período supracitado. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores fica reajustado em 4,52% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), mesmo índice e mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais.

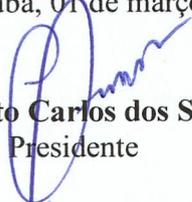
Faz-se pertinente trazer à baila o quanto disposto no art. 8º, Inciso VII, da LC nº 173/2020, que, em face do estado de calamidade pública derivado da pandemia causada pelo COVID-19, proibiu a todos os Entes da Federação atingidos pelo novo coronavírus, até 31 de dezembro de 2021, adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Neste sentido, é possível constar que a LC 173/2020 não suspendeu o exercício do direito constitucionalmente assegurado ao funcionalismo público de ter assegurada a revisão da remuneração e do subsídio, ele apenas asseverou no VIII, que a medida adotada não importe em um percentual que esteja “acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal”.

Assim, além da recomposição das perdas salariais dos servidores e subsídios dos Vereadores, o projeto prevê a recomposição das perdas sobre o auxílio-saúde concedidos aos servidores, nos termos da Lei nº 4.701, de 23 de março de 2016.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Imbituba, 01 de março de 2021.


Humberto Carlos dos Santos
Presidente


Thiago Rosa
Vice-Presidente


Michell Nunes
1º Secretário


Deivid Rafael Aquino
2º Secretário